# PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

da Operacionalização do Decreto Regulatório

da Nova Lei de Licitações





A implementação de uma lei que mudará o curso dos conhecidos caminhos licitatórios, pode inicialmente causar incertezas, impactando desde a fase interna até a externa.

A vista disso, com intuito de mitigar e adequar a eficiência da aplicabilidade da **Lei 14.133 de 2021**, o decreto estadual vem, com objetivo principal de adequar a legislação à realidade local.

Assim, seguindo o objetivo principal de mitigar erros e adequar ao contexto local, se fez necessário a elaboração de um **Plano de Gestão de Riscos** na intenção de especificar: os controles; a estrutura; a tipologia; a criticidade; a matriz e seus níveis de riscos; a definição do apetite e da tolerância; o tratamento dos riscos; auxiliando a definir todas as metodologias e ferramentas necessárias ao apoio da Gestão.

Portanto, acompanhando o Decreto Estadual xxxx/2022, encontra-se o presente **Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização do Decreto Regulatório da Nova Lei de Licitações,** que descreve como os processos de riscos serão estruturados e executados iniciando na identificação dos riscos, suas análises qualitativas e quantitativas, seu plano de respostas, concluindo apenas, com a forma em que os riscos serão controlados e monitorados.

O plano visa assegurar um resultado eficaz, por meio da identificação antecipada dos possíveis eventos que poderiam ameaçar o processo, aspirando a implementação de uma estratégia que minimize o consumo intenso de recursos para solução de problemas inesperados, bem como a melhoria contínua dos processos organizacionais.

Ressalta-se por fim, que o presente plano está sujeito à cooperação de todos os usuários afetados pelo Decreto Estadual, com vistas ao devido aprimoramento de seu alcance.

## ESTRUTURA DO DECRETO

O Decreto Estadual xxxx/2022, consiste em:





### **MATRIZ DE RISCO**

A matriz que rege a classificação dos riscos inerentes ao decreto, está disposta no artigo 186 e pode assim ser desenhada:

#### Escala de probabilidade:



#### **RARO**

acontece apenas em situações excepcionais, não havendo histórico conhecido do evento ou indícios que sinalizem sua ocorrência;



#### **POUCO PROVÁVEL**

o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;



#### **PROVÁVEL**

repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;



#### **MUITO PROVÁVEL**

repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há fortes indícios de que ocorrerá nesse horizonte:



#### **PRATICAMENTE CERTO**

ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

#### Escala de Impacto:



#### **MUITO BAIXO**

compromete minimamente o atingimento do objetivo e, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;



#### **BAIXO**

compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;



#### **MÉDIO**

compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;



#### **ALTO**

compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;



#### **MUITO ALTO**

compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

## PERSPECTIVAS DOS RISCOS

Para melhor compreensão da implementação separou-se os riscos sob as seguintes perspectivas:

- RISCOS NO ÂMBITO DO TEOR DA REGULAMENTAÇÃO
  - RISCOS NO ÂMBITO DAS IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS/TI
  - RISCOS NO ÂMBITOS DA ESTRUTURA DE PESSOAS E RESPONSABILIDADE

## IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Exemplificação de riscos inerentes a implantação do DecretoEstadual xxxx/2022:

#### RISCOS NO ÂMBITO DO TEOR DA REGULAMENTAÇÃO

Risco	Causa	Evento	Consequência	Probabilidade	Impacto
R1	Aplicabilidade do decreto nas licitações esta- duais.	Uso inadequado do regramento Estadual nos editais e atos administrativos.	Atos administra- tivos eivados de nulidade	Pouco provável	Muito alto
R2	Excesso de regramento por parte do decreto.	Aplicação genérica do decreto por conta da baixa aderência aos extensos regramentos	Falta de emba- samento nos atos administra- tivos	Pouco provável	Muito alto
R3	Excesso de atenção ao formalismo e ao tecnicismo da norma.	Alterações de forma, nas normas, com impacto em mudanças semân- ticas de dispositi- vos.	Má interpreta- ção e perda de efetividade nor- mativa	Provável	Alto
R4	Falta de visão sistêmica do decreto.	Atropelamento de definições e diretrizes necessárias aos procedimento licitátório	Eficácia limitada do decreto	Muito provável	Muito alto
R5	Regulamenta- ção da NLL em ato único, no caso o presente decreto.	Esforço concentrado de regulamentação, em menor número de projetos	Perda de capacidade de inovação infralegal /alta possibilidade de sucessivas alterações da regulamentação infralegal	Praticamente certo	Muito alto
R6	Falta de expert sobre o teor do decreto.	Desconheci- mento pleno sobre o regula- mento e sua aplicabilidade	Ausência de orientação clara e concisa sobre o decreto	Pouco provável	Alto
R7	Possibilidade de conflito por conta da legisti- ca com a NLL.	Uso da norma mais favorável ao caso.	Abertura de precedente de jurídico.	Provável	Muito alto

## RISCOS NO ÂMBITO DAS IMPLEMENTAÇÕES DE SISTEMAS/TI

Risco	Causa	Evento	Consequência	Probabilidade	Impacto
<b>S1</b>	Implantação dos sistemas de forma tardia ou posterior a vigência da NLL.	Sistemas de suporte a fase preparatória das licitações não disponibilizadoas a tempo da vigên- cia da NLL e do Decreto.	Não cuprimento pleno do decreto e da NLL quanto a informatização / Sistemas não prontificados por completo.	Provável	Muito Alto
<b>S2</b>	Incorreta utilização do PNCP.	Falta de conhecimento sobre o sistema/Falta de capacitação para implantação.	Ocorrência de erros na publicação dos atos, publicações parciais ou erradas.	Provável	Muito Alto
<b>S3</b>	Incorreta utilização do PNCP	Não publicação dos atos obrigató- rios nos prazos dispostos no Decreto Estadual	Incidência de revogação do certame, não obediência ao decreto.	Pouco provável	Muito alto
<b>S4</b>	Incorreta utili- zação do PNCP	Publicação parcial/incomple- ta dos atos deter- minados pelo artigo 54 da Lei 14.133 de 2021.	Falta de publicidade dos atos e posterior anulação ou revogação do certame	Provável	Alto

#### RISCOS NO ÂMBITOS DA ESTRUTURA DE PESSOAS E RESPONSABILIDADE

Risco	Causa	Evento	Consequencia	Probabilidade	Impacto
P1	Capacitação do servidor para atuar como membro da comissão	Falta de capacita- ção específica, exigida pelo decreto.	Perda de exper- tise	Provável	Muito Alto
P2	Falta de engaja- mento organiza- cional no uso do Decreto	Órgão ou enti- dade permane- ce contratando apenas à luz das legislação Geral, qual seja, a NLL.	Não adequação a realidade estadual.	Pouco provável	Médio
Р3	Funções essenciais do processo de contratação sendo exercida por indivíduos que não são agentes públicos do quadro efetivo, c o n f o r m e exigência do decreto e da NLL.	Necessidade de readequação do quadro pessoal que dá suporte ao processo de con- tratação, no órgão ou entidade.	Muitas reade- quações de pes- soal, ocorrência de falta de expertise.	Pouco provável	Baixo

## **TRATAMENTO**

Quando identificado esses ou outros riscos inerentes a qualquer fase do procedimento licitatório o tratamento será feito de acordo com §7º do art. 186 de Decreto xxx/2022, nas seguintes etapas:

